



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM 2017/2020
CNPJ: 14.174.883/0001-60



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 005/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.757/0001-47, através do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Itajá**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.174.883/0001-60, representado neste ato pela Gestora do FMAS, Sra. **ANA PAULA QUEIROZ FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 973.380.951-91, portadora da CI(RG) Nº 3936749, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

CONTRATADA: RUBIANA DE LOURDES SILVA BAEZ - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilda Severino Barbosa, n 312, inscrita no CNPJ sob o nº 21.643.252/0001-09, neste ato representado por **RUBIANA DE LOURDES SILVA BAEZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 002.711.411-23, portadora da RG 4.751.291, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Prefeito Antonio Alexandre de Freitas, 370, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma monitora para trabalhar com crianças executando atividades e projetos visando como eixo principal o desenvolvimento dos alunos através das atividades aplicadas e apresentações em festas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA**, a executar os serviços previstos na cláusula precedente dentro das determinações e orientações da Gestora do FMAS e da Gestora do Departamento de Educação Cultura e Desporto.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM 2017/2020
CNPJ: 14.174.883/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar e os serviços serão executados em 08 (oito) horas por dia, 03 (três) vezes por semana ou finais de semana e em realização de eventos que assim se fizer necessário. Os serviços serão executados na Escola de Período Integral Elma F. Bessa e demais locais onde se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

O pagamento será dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.200,00 (novecentos reais), a ser pago até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustível, hospedagens e alimentação, quando em serviços fora da sede do município, se dará por meio de **REEMBOLSO**, mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A Execução dos serviços terá início no dia 02 de janeiro de 2018 e se encerrará no dia 30 de junho de 2018, período vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2018:

07.01.08.244.1408.4.008-3.3.90.39 – MANUTENCAO DO FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM 2017/2020
CNPJ: 14.174.883/0001-60



Os pagamentos mensais ficam sujeitos a retenção de Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal, Contribuição Previdenciária e demais encargos pertinentes à prestação de serviços.

CLÁUSULAS NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, (sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível).

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da comarca de Itajá, Estados de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratos, assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itajá/GO, 02 de janeiro de 2018.

Ana Paula Queiroz Faria
Gestora FMAS
Contratante

Rubiana de Lourdes Silva Baez - MEI
Rubiana de Lourdes Silva Baez
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____